



Edital de Chamada Pública n.º 01/2016

O Conselho Escola Estadual do Ensino Fundamental Augusto Severo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua José Araquem Rodrigues, n.º 278, Jacaré, Cabedelo – PB, Cep n.º 58310-000, inscrita no CNPJ sob n.º 01.625.130/0001-82, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) Romerio Patrício de Araújo, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução/CD/FNDE n.º 26, de 17/07/2013, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, **EEEF Augusto Severo, durante o período de 18 de abril a 09 de maio de 2016**, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

Ações	Data	Hora
Apresentação dos documentos de habilitação e projeto de venda.	18/04/2016 à 09/05/2016	08:00hs às 17:00hs
Apresentação das Amostras	28/04/2016 à 09/05/2016	08:00 hs
Resultado Final	09/05/2016	09:00 hs

1. Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores Individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (Conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013

- 1.1. Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
- a) a prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias ;**

- c) o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2. Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; emitido nos últimos 30 (trinta) dias**
- c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
- d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**
- c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.
- f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**
- g) [Art.25](#) Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n.º38, de 16/07/2009, alterada pela Resolução CD/FNDE/25 de 04/07/1012

3. Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Nº	Item	Unidade	Quantidade	Preço
01	Cebola	Kg	40	4,00
02	Coentro	Kg	20	10,00
03	Tomate	Kg	200	3,50
04	Pimentão	Kg	20	6,00
05	Batata Inglesa	Kg	14	4,00
06	Laranja	Kg	100	2,50
07	Abacaxi	Kg	50	2,50
08	Acerola	Kg	100	5,00
09	Caju	Kg	100	5,00
10	Goiaba	Kg	50	5,00
11	Maracuja	Kg	100	5,00
12	Chuchu	Kg	25	6,00
13	Inhame	Kg	100	6,00
14	Macaxeira	Kg	100	2,50
15	Banana	Kg	100	2,50
16	Batata doce	Kg	200	3,00
17	Manga	Kg	50	3,50
18	Melancia	Kg	50	3,00
19	Ovos de galinha	Und	100	0,28
20	Cereais(milho desolhado)	Kg	10	3,00
21	Frango	Kg	100	7,50

22	Feijão macaçar	Kg	100	5,30
23	Carne bovina sem osso	Kg	100	23,50
24	Carne de charque	Kg	100	22,00
25	Iogurte de morango	Lt	100	2,29
26	Bolo	Kg	20	7,00
27	Pão francês	Kg	100	5,90
28	Proteína de soja	Kg	50	7,50
29	Farinha de mandioca	Kg	10	2,80
30	Carne moída	Kg	50	9,80
31	Peixe file de merluza	Kg	30	18,50
32	Poupa de frutas	Kg	100	5,00
33	Alho	Kg	20	22,00

4. As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 09 de maio de 2016, até as 09:00 hs, na Escola Estadual do Ensino Fundamental Augusto Severo, maiores informações na Rua José Araquem Rodrigues, n.º 278, Jacaré, Cabedelo, PB, pelos telefones (83) 3248-2586, no horário 08:00 as 17:00 hs. As especificações e as quantidades dos produtos estarão disponíveis nas Escolas e nas Gerências Regionais de Ensino.

5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na (Escola), situado à Rua José Araquem Rodrigues, n.º 278, Jacaré, Cabedelo, PB, nos dias úteis, pelo período de Maio a Dezembro de 2016.

6. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural para alimentação Escolar. Cabedelo/PB, 18 de abril de 2016.

Romulo Augusto de Aguiar
Presidente da UEx.



Norma Suely Lourenco da Costa

GESTORA

Diretor da Escola

